



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI ORDINÁRIA N.º 2545/2025

“Institui o atendimento prioritário para as pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica ou por síndrome complexa de dor regional ou outras doenças correlatas, nas unidades de saúde públicas e privadas de Borda da Mata, sobretudo no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata-MG aprovou, a Prefeita de Borda da Mata-MG sancionou tacitamente, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 78, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde públicas e privadas de Borda da Mata, em especial no Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a dar prioridade no atendimento às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica ou por síndrome complexa de dor regional ou outras doenças correlatas, nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal promoverá a identificação das pessoas acometidas pela síndrome como forma de garantia e autenticidade do benefício, conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A não observância dos dispositivos desta Lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 02 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Benedito Delfino de Mira (AGIR)
Vice-Presidente